Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"



LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2024 **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria o Programa IPTU VERDE, autoriza à concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo do uso de tecnologias ambientais sustentáveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o PROGRAMA IPTU VERDE, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo em contrapartida, beneficio tributário ao contribuinte que a ele aderir.
- Art. 2º Tendo em vista o objetivo do PROGRAMA IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóveis situados no perímetro urbano do Município.
- Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:
 - I. Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório ou poço de infiltração, para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável ou que apenas retardam o escoamento das águas pluviais no sistema de drenagem;
 - II. Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97;
 - III. Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;
 - IV. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um





Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"



painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

- V. Calçadas ecológicas: são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, podendo ter faixas de gramado e/ou jardim e/ou árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente;
- VI. Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;
- VII. Hortas comunitárias: imóvel utilizado para cultivo de hortaliças para consumo humano em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do terreno.

TÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 4º (VETADO).

- Art. 4º Terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada inciso do Art. 3º desta Lei, atingindo um desconto máximo de 30% (trinta por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte: (Promulgação de parte vetada)
 - I. 5% (cinco por cento) para as medidas descritas no inciso I, II, III, IV ou V do Art. 3º desta Lei:
 - I. 10% (dez por cento) para as medidas descritas no inciso VI ou VII do Art. 3º desta Lei:
 - § 1° Os descontos a que se referem os incisos deste artigo são cumulativos para cada medida adotada, e poderão ser somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade.
 - § 2° Os descontos passarão necessariamente por estudo de impacto na receita do município

TÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 5ºO interessado em obter o beneficio tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, endereçado à Secretaria Municipal de Governo, na Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Municipal ou outra que venha a substitui-la, a quem compete a análise preliminar do pedido, estritamente do ponto de vista operacional.





Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"



Art. 6º Implementada a condição prevista no caput, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças ou outra que venha à substituí-la, a quem compete a análise dos demais requisitos, e autorização, através de despacho fundamentado, do desconto de que trata esta Lei.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.
- Art. 8°O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:
 - I. deixar de existir a medida que levou à concessão do desconto;
 - II. ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do Art. 7º desta Lei.
- Art. 9ºO beneficio do desconto não gera direito adquirido e será anulado de oficio sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.
- Art. 10 O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao PROGRAMA IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de dezembro de 2024.

Wander Wilson Chaves Prefeito Municipal

Luiz Antônio Magalhães Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças





Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2024 **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria o Programa IPTU VERDE, autoriza à concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo do uso de tecnologias ambientais sustentáveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Parcial aposto pelo Prefeito Municipal ao Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2024, e, decorridas quarenta e oito horas sem a sua promulgação pelo Prefeito Municipal, eu, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte parte vetada da Lei Complementar nº 146/2024, de 23 de dezembro de 2024:

"Art. 4° Terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada inciso do art. 3º desta Lei, atingindo um desconto máximo de 30% (trinta por cento), o contribuinte cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte.

......

Santa Rita do Sapucaí, 28 de março de 2025.

Antônio Otávio Silverio da Cunha Presidente da Câmara Municipal



